

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021- DL SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021-SEMAD**

Nesta data abrimos o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, presidida pela Presidente da CPL, designada pela portaria nº 0.001/2021, de 04/01/2021, para Locação de um imóvel que tem como objetivo o funcionamento da sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMDESTRAN**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: é dispensável de licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia ,(Redação dada pela Lei nº8.883/94—D.O.U.09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um local para o funcionamento da sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMDESTRAN**.

RAZÃO DA ESCOLHA

O imóvel que é objeto do presente processo já se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela.

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz s/n, Bairro: Centro, Benevides/PA, pertencente a Sra. **LIDIANE MARIA DO ESPÍRITO SANTO AGUIAR**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Apos avaliação prévia, constatou-se,nos termos da avaliação oriunda desta Secretaria,e assinada pela engenheira Kimi Yano, CREA-20.454 D/PA que o preço esta compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município ,afim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Benevides/PA, 20 de Janeiro de 2021


SIMONE VIEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL PMB